

Ofício Fenajufe/Fenajud n.º 02/2020



Brasília, 31 de março de 2020.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor
Ministro José Antônio Dias Toffoli
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Coronavírus. “Pandemia” decretada pela Organização Mundial de Saúde. Necessidade de revisão das metas norteadoras da atuação dos Órgãos do Poder Judiciário para o ano de 2020. Necessidade de uniformização do funcionamento de tais Órgãos. Necessidade de suspensão do expediente ordinário nos mesmos. Solicitação

Senhor Presidente,

A **Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União**, entidade sindical de representação nacional de segundo grau inscrita no CNPJ sob o nº 37174521/0001-75, com sede no SCS Quadra 01 Bloco "C" Edifício Antônio Venâncio da Silva, 14º Andar, CEP 70.395-900, e a **Fenajud - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados**, entidade sindical de representação nacional de segundo grau inscrita no CNPJ sob o nº 32766859/0001-00, com sede no SCS Quadra 01 Bloco "K" Edifício Denasa, 9º andar, salas 901/902, vêm perante Vossa Excelência, expor as razões para ao final requerer o que segue:

CONSIDERANDO a classificação de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde, que aponta risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial, de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES DO
JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

CONSIDERANDO que o número de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus no Brasil dobra a cada três dias¹ o seu potencial de disseminação e o grande risco de contágio pelo simples contato direto com as pessoas portadoras da infecção;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, até a data de 30/03/2020, segundo o Ministério da Saúde, restam confirmados 4.394 casos de contágio em decorrência do coronavírus, sendo que destes, já há a confirmação da ocorrência de 143 mortes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados e o Senado da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o teor da resolução nº 198/2014, que dispôs sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituindo a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020 – Estratégia Judiciária 2020, **que resultou na criação de “metas” a serem cumpridas pelos servidores do referido Poder;**

CONSIDERANDO que quando da fixação das Metas nacionais para o ano de 2020, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, não estava presente e não se podia prever a ocorrência da situação excepcional, que acomete o mundo como um todo, causada pela atual pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313/2020, publicada pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu no âmbito do Poder Judiciário Nacional o regime de plantão extraordinário, uniformizando o funcionamento dos serviços judiciários, com o

¹<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/03/13/sem-prevencao-casos-podem-dobrar-a-cada-tres-dias-diz-secretario.ghtml>
https://brasil.elpais.com/brasil/2020/03/18/ciencia/1584535031_223995.html



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES DO
JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19 e garantindo, por sua vez o acesso à justiça durante o período emergencial;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça, como Órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, **incluindo nesta competência a gerência sobre as metas aplicadas aos Órgãos do Poder Judiciário de todo o país;**

CONSIDERANDO que, mesmo com os prazos processuais suspensos, os magistrados e servidores precisam continuar trabalhando na realização de atos e atendendo as demandas da sociedade e;

CONSIDERANDO que diversos servidores do Poder Judiciário estão enfrentando sérias dificuldades e o risco eminente de serem infectados pelo Covid-19, bem como de transmiti-lo a outras pessoas, pois se veem obrigados a trabalhar de forma presencial por ser incumbidos a eles o dever estritamente de cumprimento das “metas” estabelecidas, sendo que os maiores prejudicados são os servidores que não possuem condições de realizarem no formato de *home office*;

Diante do necessário zelo que essa Administração deve manter sobre a segurança e integridade dos servidores de seus quadros, a **FENAJUFE, pelas razões expostas no presente Ofício, em nome dos servidores do Judiciário Federal, requer que:**

I. Haja por parte do Conselho Nacional de Justiça **a uniformização do funcionamento dos Órgãos do Poder Judiciário, devendo este ser mínimo (§1º do art. 2º da Resolução nº 313 do CNJ)**, visando o atendimento, frise-se mínimo, somente de emergências e dos setores que não podem ser interrompidos;

II. Haja a **revisão das metas já definidas a serem cumpridas pelos Órgãos do Poder Judiciário**, no período em que se operar a calamidade pública decorrente do COVID-19, adequando-as ao mínimo possível, bem como, em caso de descumprimento das metas estabelecidas, este fato não gerar nenhum tipo de responsabilização ao servidor ou servidora encarregados de determinada meta não cumprida e;

III. Ocorra a **suspensão do expediente ordinário em todos os Órgãos do Poder Judiciário**, até que a pandemia do COVID 19 esteja controlada no país;

Tal medida vai ao encontro da determinação do Ministério da Saúde de evitar trânsito de pessoas nas ruas e nos transportes públicos, bem como minimiza os riscos de contágio dos entes familiares dos servidores e ainda reduz sobremaneira os impactos do problema ocasionado pela manutenção da necessidade dos servidores continuarem comparecendo de forma presencial aos Órgãos do Poder Judiciário sob a única justificativa de ter que cumprir as metas estabelecidas para o ano de 2020, coordenadas por este Conselho Nacional de Justiça.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES DO
JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

Confiando na sensibilidade de Vossa Excelência, esperamos deferimento e no ensejo renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PAGE

